Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
0617	10/03/2025	

DESPACHO
ENCAMINHE-SE A QUEM DE DIREITO

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente

EMENTA
A Frente Parlamentar do Autismo indica ao Prefeito Municipal que providencie um projeto de lei que garanta a prioridade na matrícula escolar para crianças e adolescentes com deficiência, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Mococa, reafirmando os direitos já previstos na legislação federal.

INDICAÇÃO Nº 39 /2025.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

A **Frente Parlamentar do Autismo** indica à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio da Secretaria competente, providencie um projeto de lei que garanta a prioridade na matrícula escolar para crianças e adolescentes com deficiência, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Mococa, reafirmando os direitos já previstos na legislação federal.

Tal medida tem respaldo na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), especialmente em seu artigo 28, que estabelece que o poder público deve garantir, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

"Art. 28. A pessoa com deficiência tem direito à educação, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida. Para tanto, incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem por meio da oferta de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva;

III - projetos pedagógicos que institucionalizem o atendimento educacional especializado, assegurando transversalidade das ações da educação especial no ensino regular; (...)".

Ademais, a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e garante a prioridade de matrícula na escola mais próxima da residência da criança.

A Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso III, estabelece que o atendimento educacional especializado é prioridade do Estado, e tal diretriz deve ser reforçada no âmbito municipal, garantindo que nenhuma criança com deficiência ou TEA fique sem acesso à educação.

Considerando a relevância dessa política pública para assegurar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem como a inclusão e o desenvolvimento educacional adequado, solicitamos que o Executivo analise e providencie um projeto de lei regulamentando essa prioridade no município.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de março de 2025.

FRANCIELLI MARTINS FIALHO
Presidente da Frente Parlamentar / PSB

ANA CÂNDIDA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI
Vice-Presidente da Frente Parlamentar / PSD

GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA
1ª Secretária da Frente Parlamentar / REP